

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3623– Ano 15 segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementares	1
Leis Ordinárias	3
Decretos	11
Ato	13
Resoluções	14
Aditivos.....	19
Aviso de Penalidades	22
Edital de Notificação	22
Edital de Notificação de Lançamento	23
Edital de Credenciamento	24
Editais de Notificações de Trânsito	24

Leis Complementares

Governo do Município de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Criciúma a conceder benefícios fiscais à empresa RIZLLEP Indústria de Confeções Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, para a empresa RIZLLEP Indústria de Confeções Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.618.509/0002-34, localizada na Rodovia Luiz Rosso nº 8471, bairro Dagostim, Criciúma-SC, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no anexo I e II da Lei Complementar 564/23, de 14 de dezembro de 2023, compreendido os seguintes benefícios:

- I - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) da TLFE (Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimento);
- II - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- III – isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I e II, deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 2º da Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PLC-EXE 19/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Criciúma a conceder Benefícios Fiscais à empresa Giassi & Cia Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, deferido pelo conselho municipal de desenvolvimento econômico – CMDE, para a empresa GIASI & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.648.477/0036-35, localizada na Rua Anita Garibaldi nº 375, Bairro Centro, Criciúma-SC, de acordo com a Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023, compreendido os seguintes benefícios:

- I - isenção de 100% (cem por cento) da TLFE (Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimento);
- II - isenção de 100% (cem por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- III – isenção de 100% (cem por cento) da TFVS (Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária);

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I, II III, deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 2º da Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PLC-EXE 20/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Criciúma a conceder Benefícios fiscais à empresa Mix Perfis metálicos Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, deferido pelo conselho municipal de desenvolvimento econômico – CMDE, para a empresa Mix Perfis Metálicos Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.684.229/0001-96 localizada na Avenida CTG Pedro Raymundo número 170, Bairro Verdinho, Criciúma-SC, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no anexo I e II da Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023, compreendido os seguintes benefícios:

- I - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) da TLFE (Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimento);
- II - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I, e II, deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 2º da Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PLC-EXE 21/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Criciúma a conceder benefícios fiscais à empresa PERFIL RIO Indústria e Comércio de Peças Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, para a empresa PERFIL RIO Indústria e Comércio de Peças Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.301.882/0001-08 localizada na Avenida CTG Pedro Raymundo numero 39, Bairro Verdinho, Criciúma-SC, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no anexo I e II da Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023, compreendido os seguintes benefícios:

- I - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) da TLFE (Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimento);
- II - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- III – isenção parcial de 80% (oitenta por cento) da TFVS (Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária);
- IV - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço (ISS) para 2% (dois por cento);
- V - isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imoveis;
- VI – isenção parcial de 80% (oitenta por cento) da TLEO (Taxa de Licença de Execução de Obras).

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I, II, III e IV deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado ao Chefe do Poder Executivo e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art. 2º da Lei complementar 564/23 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PLC-EXE 22/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

Leis Ordinárias

Governo do Município de Criciúma

LEI Nº 8.678 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga as Leis nºs 7.819/2020 e 8.006/2021 e autoriza efetivar devolução do valor à empresa Esteves Administração de Bens Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar devolução do valor das obras custeada pela Empresa ESTEVES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08089869/0001-66, no valor de R\$ 311.122,89 (trezentos e onze mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), que teve por finalidade a construção do Centro de Convivência da Terceira Idade, no Parque das Nações, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as Leis nºs 7.819, de 3 dezembro de 2020 e 8.006, de 7 de dezembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Criciúma, 10 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 66/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.679 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permitir o uso de espaço público pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem público municipal, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, CNPJ nº 75.565.572/0001-17, partindo de uma área correspondente a 604,00m², onde encontra-se edificada uma construção de alvenaria medindo 235,75m², localizada na Rodovia Antônio Darós nº 2245, Bairro São João, devidamente matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 100.150, cadastrada junto à municipalidade sob o nº 700644.

Art.2º A área será destinada ao uso do Centro de Educação Infantil – CEI AFASC Benevenuto Guidi, cujo objetivo é o gerenciamento e execução da proposta pedagógica para atendimento de vagas para a educação infantil de 0 a 3 anos.

Art.3º A permissão dar-se-á por prazo indeterminado, sendo responsabilidade do permissionário a manutenção e realização de melhorias no local, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da permissão.

§1º Resolve-se a permissão por vontade do permitente ou caso a permissionária venha a dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

§2º O imóvel deverá ser devolvido em condições de uso, não havendo direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art.4º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da permissão de que trata.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 67/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.680 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina Rua Hilda Mendonça Marcos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Hilda Mendonça Marcos, a atual Rua SD-2674-187, localizada no Bairro Mina União, a qual tem seu início na Rua Líbano José Gomes, prosseguindo no sentido oeste até a Rua Teresinha Fernandes Mendes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 94/2024 – Autoria: José Paulo Ferrarezi

LEI Nº 8.681 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede autorização ao Rotary Clube de Criciúma para instalar Marco Rotatório em via pública do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o Rotary Club de Criciúma Oeste, a instalar o “Marco Rotatório”, alusivo à instituição, em canteiro existente entre a Avenida Centenário e a Rua Goiás, no Bairro Próspera, no Município de Criciúma – SC.

Art. 2º As especificações e dimensões do referido marco, bem como a sua alocação deverão ser aprovadas pelo Centro de Planejamento Urbano do Município (CPU), de modo a observar as normas urbanísticas e de segurança dos usuários da via pública.

Art. 3º A presente autorização se dá sem ônus para o Município, sendo de responsabilidade do Rotary Club de Criciúma Oeste a instalação do monumento, bem como a sua conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 69/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.682 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, para dispor sobre a criação do Cadastro Especial de Atividade (CEA) e do relatório comercial para estabelecimentos que atuam na compra e venda de materiais de cobre, bronze, alumínio, zinco e ferro usados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-F, 5º-G, 5º-H, 5º-I e 5º-J, com as seguintes redações:

"Art. 5º-F Fica instituído o Cadastro Especial de Atividade (CEA), com o objetivo de identificar e acompanhar pessoas físicas e jurídicas que comercializem materiais de cobre, bronze, alumínio, zinco e ferro usados.

Art. 5º-G A inscrição no CEA deverá ser realizada no prazo de:

I - 60 (sessenta) dias, para pessoas físicas e jurídicas com alvará de licença de funcionamento válido;

II - previamente à emissão do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º-H O não cumprimento do disposto no art. 5º-G sujeitará a pessoa física ou jurídica à advertência, para que realize o cadastro no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput sem a realização do cadastro, a licença de funcionamento será suspensa.
Art. 5º-I A renovação, quando aplicável, ou a manutenção da validade da licença de funcionamento ficará condicionada à apresentação de relatório consolidado, em periodicidade semestral e em formato a ser definido pelo Poder Executivo, no qual deverão constar:

I - a relação de compras de terceiros de materiais de cobre, bronze, alumínio, zinco e ferro usados;

II - a relação de vendas a terceiros de materiais de cobre, bronze, alumínio, zinco e ferro usados.

§ 1º O relatório referido neste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação jurídica do vendedor e do comprador;

II - data da compra, venda ou permuta, com especificação detalhada que possibilite a identificação do item, peso e origem do material.

§ 2º A obrigação de elaboração do relatório não dispensa o controle diário e efetivo das operações comerciais com materiais mencionados.

§ 3º Compete ao setor de fiscalização de posturas, de ofício, instaurar procedimentos periódicos de fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEA.

§ 4º Constatada a omissão ou prestação de informações falsas no relatório, será aplicada multa de 100 (cem) UFM por cada infração, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 5º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá celebrar convênios com o Estado para evitar sobreposição de competências na fiscalização da atividade e conferir maior eficácia às ações municipais.

Art. 5º-J Compete ao setor de fiscalização de posturas, de ofício ou mediante requerimento, encaminhar cópia dos relatórios previstos no art. 5º-I à Delegacia Regional de Polícia Civil (6ª DRP) e ao 9º Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e providências cabíveis."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.671, de 29 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 70/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.684 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Criciúma através da LC 564/23, de incentivos econômicos e benefícios fiscais, a ceder material de base para a aplicação no estacionamento na entrada e acesso a área de manobra da empresa Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda, devidamente inscritas no CNPJ/MF sob nº 10.633.811/0001-83, localizada na Rodovia Otávio Dassoler, nº 4455 Bairro Linha Batista, Criciúma SC, até um valor correspondente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente a colocação de base em seu estacionamento (pátio de manobras) de caminhões, servindo como base consistente na entrada e acesso a empresa.

Art.2º Os valores referentes ao artigo 1º, decorre das obras realizadas pela municipalidade neste ano de 2024, quando a prefeitura executou uma avenida paralela a Rodovia Otávio Dassoler, passando em frente às empresas.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PE 72/2024 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 8.685 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública a Associação SOLIDARIZE SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação SOLIDARIZE SC, inscrita no CNPJ sob o nº 50.890.871/0001-04.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 83/2024 – Autoria: Zairo José Casagrande

LEI Nº 8.686 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina Rua Madre Paulina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Madre Paulina, a rua conhecida por Madre Teresa Paulina, localizada na Regularização Fundiária denominada Vida Nova, Bairro Ana Maria, a qual tem seu início na Rua Frei Damião, prosseguindo no sentido oeste, por aproximadamente 40 metros, deste, segue sentido sul até a Rua Maria José da Silva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 87/2024 – Autoria: Juarez de Jesus dos Santos

LEI Nº 8.687 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.495, de 31 de agosto de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.495, de 31 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Bairro São Domingos.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.495, de 31 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Bairro São Domingos, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 01, situado na extrema com o município de Içara e com a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), de coordenadas planas N = 6.813.579 e E = 660.583; deste, segue no sentido sul, confrontando com o município de Içara, até o ponto 02 de coordenadas planas N = 6.811.850 e E = 660.668; deste, segue no sentido sudoeste, em linha seca, por 671 metros, até o ponto 03 de coordenadas planas N = 6.811.402 e E = 660.168; deste, segue no sentido sudeste, em linha seca, por 287 metros, até o ponto 04 de coordenadas planas N = 6.811.186 e E = 660.358; deste, segue no sentido sudoeste, em linha seca, por 1.980 metros, até o ponto 05 de coordenadas planas N = 6.809.845 e E = 658.899; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 440 metros, até o ponto 06 de coordenadas planas N = 6.809.827 e E = 658.459, situado na Rodovia Narciso Domingui; deste, segue no sentido sudoeste, pela referida rodovia, até o ponto 07 de coordenadas planas N = 6.808.663 e E = 657.663, situado na extrema com o município de Araranguá; deste, segue no sentido noroeste, confrontando com o município de Araranguá, até o ponto 08 de coordenadas planas N = 6.809.421 e E = 656.241, situado na intersecção dos

municípios de Araranguá, Criciúma e Maracajá; deste, segue no sentido noroeste, confrontando com o município de Maracajá, até o ponto 09, de coordenadas planas N = 6.810.145 e E = 655.363, situado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101); deste, segue no sentido nordeste, pela referida rodovia, até o ponto 10 de coordenadas planas N = 6.811.010 e E = 656.445; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 1.227 metros, até o ponto 11 de coordenadas planas N = 6.811.058 e E = 657.671; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 785 metros, até o ponto 12 de coordenadas planas N = 6.811.842 e E = 657.644, situado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101); deste, segue no sentido nordeste, pela referida rodovia, até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51º 00' Oeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.424, de 25 de agosto de 2023.”

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 88/2024 – Autoria: Geovana Benedet Zanette

LEI Nº 8.688 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.994, de 6 de outubro de 2017, que “Denomina Bairro Verdinho”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O artigo da Lei nº 6.994, de 6 de outubro de 2017, que “Denomina Bairro Verdinho”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Bairro Verdinho, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 01 de coordenadas planas N = 6.813.838 e E = 656.548; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 1.055 metros, até o ponto 02 de coordenadas planas N = 6.812.784 e E = 656.587, situado na Rodovia Paschoal Pavei; deste, segue no sentido oeste, pela referida rodovia, até o ponto 03 de coordenadas planas N = 6.812.783 e E = 656.565; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 250 metros, até o ponto 04 de coordenadas planas N = 6.812.533 e E = 656.575; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 18 metros, até o ponto 05 de coordenadas planas N = 6.812.533 e E = 656.593; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 1.261 metros, até o ponto 06 de coordenadas planas N = 6.811.273 e E = 656.659; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 115 metros, até o ponto 07 de coordenadas planas N = 6.811.275 e E = 656.775, situado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101); deste, segue no sentido sudoeste, pela referida rodovia, até o ponto 08 de coordenadas planas N = 6.810.145 e E = 655.363, situado na intersecção dos municípios de Araranguá, Criciúma e Maracajá; deste, segue no sentido noroeste, confrontando com o município de Maracajá, até o ponto 09, de coordenadas planas N = 6.811.538 e E = 653.701, situado no Rio Sangão; deste, segue a montante do referido rio, confrontando com o município de Forquilha, até o ponto 10 de coordenadas planas N = 6.814.519 e E = 654.220; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 32 metros, até o ponto 11 de coordenadas planas N = 6.814.519 e E = 654.253, situado na Rodovia Domingos Peruchi; deste, segue no sentido norte, pela referida rodovia, até o ponto 12 de coordenadas planas N = 6.814.744 e E = 654.150, situado na intersecção com a Rua Rogério Búrigo; deste, segue no sentido leste, pela referida rua, até o ponto 13 de coordenadas planas N = 6.814.785 e E = 655.473, situado na intersecção com a Rodovia Governador Jorge Lacerda; deste, segue no sentido sul, pela referida rodovia, até o ponto 14 de coordenadas planas N = 6.813.803 e E = 655.520; deste, segue no sentido leste em linha seca, por 1.028 metros, até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51º 00' Oeste.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.704, de 1º de maio de 2020.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 89/2024 – Autoria: Geovana Benedet Zanette

LEI Nº 8.689 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.015, de 10 de outubro de 2017, que “Denomina Bairro Capão Bonito”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.015, de 10 de outubro de 2017, que “Denomina Bairro Capão Bonito”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Bairro Capão Bonito, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 01, de coordenadas planas N = 6.818.543 e E = 657.963; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 265 metros, até o ponto 02 de coordenadas planas N = 6.818.278 e E = 657.948; deste, segue no sentido sudeste, em linha seca, por 1.204 metros, até o ponto 03 de coordenadas planas N = 6.817.243 e E = 658.521; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 892 metros, até o ponto 04 de coordenadas planas N = 6.816.351 e E = 658.543; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 52 metros, até o ponto 05 de coordenadas planas N = 6.816.352 e E = 658.490; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 193 metros, até o ponto 06 de coordenadas planas N = 6.816.545 e E = 658.477; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 5 metros, até o ponto 07 de coordenadas planas N = 6.816.544 e E = 658.471; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 376 metros, até o ponto 08 de coordenadas planas N = 6.816.921 e E = 658.455; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 2.034 metros, até o ponto 09, de coordenadas planas N = 6.816.846 e E = 656.422; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 760 metros, até o ponto 10 de coordenadas planas N = 6.816.086 e E = 656.450; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 1.037 metros, até o ponto 11 de coordenadas planas N = 6.816.043 e E = 655.413, situado na Rodovia Governador Jorge Lacerda; deste, segue no sentido sul, pela referida rodovia, até o ponto 12 de coordenadas planas N = 6.814.785 e E = 655.473, situado na intersecção com a Rua Rogério Búrgio; deste, segue no sentido oeste, pela referida rua, até o ponto 13 de coordenadas planas N = 6.814.769 e E = 654.978; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 1136 metros, até o ponto 14 de coordenadas planas N = 6.815.904 e E = 654.907; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 257 metros, até o ponto 15 de coordenadas planas N = 6.815.901 e E = 654.649; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 405 metros, até o ponto 16 de coordenadas planas N = 6.816.306 e E = 654.646; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 262 metros, até o ponto 17 de coordenadas planas N = 6.816.297 e E = 654.384; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 507 metros, até o ponto 18 de coordenadas planas N = 6.816.804 e E = 654.372; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 258 metros, até o ponto 19 de coordenadas planas N = 6.816.810 e E = 654.630, situado na Rua Pedro Onofre Miguel; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 988 metros, até o ponto 20 de coordenadas planas N = 6.817.798 e E = 654.594; este, segue no sentido leste, em linha seca, por 260 metros, até o ponto 21 de coordenadas planas N = 6.817.798 e E = 654.854; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 50 metros, até o ponto 22 de coordenadas planas N = 6.817.848 e E = 654.852, situado na Rua Terceira Linha; deste, segue no sentido leste, pela referida rua, até o ponto 23 de coordenadas planas N = 6.817.863 e E = 655.368, situado na intersecção com a Rodovia Governador Jorge Lacerda; deste, segue no sentido norte, pela referida rodovia, até o ponto 24 de coordenadas planas N = 6.818.498 e E = 655.266; deste, segue no sentido leste em linha seca, por 2.697 metros, até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51º 00’ Oeste.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.703, de 1º de maio de 2020.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 90/2024 – Autoria: Geovana Benedet Zanette

LEI Nº 8.690 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.016, de 10 de outubro de 2017, que “Denomina Bairro Morro Albino”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.016, de 10 de outubro de 2017, que “Denomina Bairro Morro Albino”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Bairro Morro Albino, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 01, de coordenadas planas N = 6.816.921 e E = 658.455; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 376 metros, até o ponto 02 de coordenadas planas N = 6.816.544 e E = 658.471; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 5 metros, até o ponto 03 de coordenadas planas N = 6.816.544 e E = 658.477; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 287 metros, até o ponto 04 de coordenadas planas N = 6.816.257 e E = 658.493; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 4 metros, até o ponto 05 de coordenadas planas N = 6.816.257 e E = 658.489; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 98 metros, até o ponto 06 de coordenadas planas N = 6.816.160 e E = 658.493; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 159 metros, até o ponto 07 de coordenadas planas N = 6.816.154 e E = 658.333; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 248 metros, até o ponto 08 de coordenadas planas N = 6.815.905 e E = 658.342, situado na Rua José Giassi; deste, segue no sentido oeste, pela referida rua, até o ponto 09, de coordenadas planas N = 6.815.903 e E = 658.292; deste,

segue no sentido sul, em linha seca, por 255 metros, até o ponto 10 de coordenadas planas N = 6.815.648 e E = 658.313; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 116 metros, até o ponto 11 de coordenadas planas N = 6.815.652 e E = 658.429; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 125 metros, até o ponto 12 de coordenadas planas N = 6.815.527 e E = 658.433; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 35 metros, até o ponto 13 de coordenadas planas N = 6.815.527 e E = 658.397; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 127 metros, até o ponto 14 de coordenadas planas N = 6.815.400 e E = 658.404; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 105 metros, até o ponto 15 de coordenadas planas N = 6.8105.404 e E = 658.509; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 252 metros, até o ponto 16 de coordenadas planas N = 6.815.153 e E = 658.525; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 20 metros, até o ponto 17 de coordenadas planas N = 6.815.153 e E = 658.545; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 2.016 metros, até o ponto 18 de coordenadas planas N = 6.813.138 e E = 658.605; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 1.005 metros, até o ponto 19 de coordenadas planas N = 6.813.109 e E = 657.600; deste, segue no sentido sul, em linha seca, por 2.052 metros, até o ponto 20 de coordenadas planas N = 6.811.058 e E = 657.671; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 1.227 metros, até o ponto 21 de coordenadas planas N = 6.811.010 e E = 656.445, situado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101); deste, segue no sentido nordeste, pela referida rodovia, até o ponto 22 de coordenadas planas N = 6.811.275 e E = 656.775; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 115 metros, até o ponto 23 de coordenadas planas N = 6.811.273 e E = 656.659; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 1.261 metros, até o ponto 24 de coordenadas planas N = 6.812.533 e E = 656.593; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 18 metros, até o ponto 25 de coordenadas planas N = 6.812.533 e E = 656.575; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 250 metros, até o ponto 26 de coordenadas planas N = 6.812.783 e E = 656.565, situado na Rodovia Paschoal Pavei; deste, segue no sentido leste, pela referida rodovia, até o ponto 27 de coordenadas planas N = 6.812.784 e E = 656.58; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 1.055 metros, até o ponto 28 de coordenadas planas N = 6.813.838 e E = 656.548; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 1.028 metros, até o ponto 29 de coordenadas planas N = 6.813.803 e E = 655.520, situado na Rodovia Governador Jorge Lacerda; deste, segue no sentido norte, pela referida rodovia, até o ponto 30 de coordenadas planas N = 6.816.043 e E = 655.413; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 1.037 metros, até o ponto 31 de coordenadas planas N = 6.816.086 e E = 656.450; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 760 metros, até o ponto 32 de coordenadas planas N = 6.816.846 e E = 656.422; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 2.034 metros, até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51º00' Oeste.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 91/2024 – Autoria: Geovana Benedet Zanette

LEI Nº 8.691 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.190, de 26 de setembro de 2001, que “Denomina Bairro Quarta Linha e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.190, de 26 de setembro de 2001, que “Denomina Bairro Quarta Linha e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Bairro Quarta Linha, o bairro situado no município de Criciúma, com o início no ponto 01, situado na extrema com o município de Içara, de coordenadas planas N = 6.816.376 e E = 660.514; deste, segue no sentido sul, confrontando com o município de Içara, até o ponto 02 de coordenadas planas N = 6.813.579 e E = 660.583, situado na Rodovia Governador Mário Covas (BR-101); deste, segue no sentido sudoeste, pela referida rodovia, até o ponto 03 de coordenadas planas N = 6.811.842 e E = 657.644; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 1.268 metros, até o ponto 04 de coordenadas planas N = 6.813.109 e E = 657.600; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 1.005 metros, até o ponto 05 de coordenadas planas N = 6.813.138 e E = 658.605; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 2.016 metros, até o ponto 06 de coordenadas planas N = 6.815.153 e E = 658.543; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 20 metros, até o ponto 07 de coordenadas planas N = 6.815.153 e E = 658.525; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 254 metros, até o ponto 08 de coordenadas planas N = 6.815.404 e E = 658.509; deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 105 metros, até o ponto 09 de coordenadas planas N = 6.815.400 e E = 658.404; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 127 metros, até o ponto 10 de coordenadas planas N = 6.815.527 e E = 658.397; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 35 metros, até o ponto 11 de coordenadas planas N = 6.815.527 e E = 658.433; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 125 metros, até o ponto 12 de coordenadas planas N = 6.815.652 e E = 658.429. Deste, segue no sentido oeste, em linha seca, por 116 metros, até o ponto 13 de coordenadas planas N = 6.815.648 e E = 658.313; deste, segue no sentido norte, em

linha seca, por 255 metros, até o ponto 14 de coordenadas planas N = 6.815.903 e E = 658.292, situado na Rua José Giassi; deste, segue no sentido leste, pela referida rua, até o ponto 15 de coordenadas planas N = 6.815.905 e E = 658.342; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 248 metros, até o ponto 16 de coordenadas planas N = 6.816.154 e E = 658.333; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 159 metros, até o ponto 17 de coordenadas planas N = 6.816.160 e E = 658.493; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 97 metros, até o ponto 18 de coordenadas planas N = 6.816.257 e E = 658.489; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 4 metros, até o ponto 19 de coordenadas planas N = 6.816.257 e E = 658.493; deste, segue no sentido norte, em linha seca, por 94 metros, até o ponto 20 de coordenadas planas N = 6.816.352 e E = 658.490; deste, segue no sentido leste, em linha seca, por 2.024 metros, até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; observando-se nessa descrição, coordenadas planas no Sistema UTM, Datum SIRGAS-2000, com Meridiano Central 51º 00' Oeste.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 92/2024 – Autoria: Geovana Benedet Zanette

LEI Nº 8.692 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública a Associação de Esportes WM Meninos da Vila.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Esportes WM Meninos da Vila, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 49.821.402/0001-46.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 12 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 93/2024 – Autoria: Marcio Daros da Luz

Decretos

Governo do Município de Criciúma

DECRETO SG/Nº 2348/24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede a **MICHELA SILVEIRA LIDORA**, matrícula nº 56.384, Enfermeira, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 2 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 2 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 2349/24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede a **LUCIANE POSSOLI**, matrícula nº 57.512, Enfermeira ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 2 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 2 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 2366/24, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede licença sem vencimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo DGP-3852/2024, e em conformidade com o art.109, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA

Art.1º Concede licença sem vencimentos a servidora **ANABELLE DE PELEGRINI THOME DA SILVA**, matrícula nº 56.640, ocupante de cargo de provimento efetivo de Dentista ESF, nomeada em 06/06/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 2 (dois) anos, a partir de 6 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 5 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 2372/24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **ANA PAULA LEMOS DE SOUZA**, matrícula nº 64.683, de Chefe de Divisão, DASI-2, para o cargo de Chefe de Departamento, DASI-1.

Art.2º Este Decreto de entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 6 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 2383/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **ELIANE MENIN VICOZA**, matrícula nº 66.401, de Chefe de Setor, DASI-3, para o cargo de Chefe de Divisão, DASI-2.

Art.2º Este Decreto de entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM

Ato Governo do Município de Criciúma

ATO Nº 244/24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia para exercer a função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando a eleição dos conselheiros tutelares do município de Criciúma através da Resolução CMDCA Nº 040/2023;

Considerando a exoneração do conselheiro tutelar titular Antonio Sergio Fernandes pelo Processo Administrativo DGP-5265/2024,

Considerando o Processo Administrativo DGP-4279/2024, de 14/11/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDREIA TEIXEIRA MACHADO**, para exercer a função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da efetiva data da posse até 9 de janeiro de 2028, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o art. 8º e fixando-lhes os vencimentos estabelecidos no art. 65, todos da Lei Municipal nº 7.426 de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de dezembro de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

Resoluções

Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização de R\$ 1.632.853,11 (Um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três Reais e onze centavos) de recursos da outorga onerosa para ser investido na obra de drenagem da Rua Líbano José Gomes. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização de R\$ 3.335.700, 00 (Três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setecentos Reais) de recursos do FUMDEM e do FUNDO169, sendo assim distribuídos: CONTRATO 357/2019 – CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO MORRO CECHINEL – R\$ 2.000.000,00; ATA 192/2023 – CANCHA DE BOCHA PARQUE IMIGRANTES – R\$ 925.000,00; ATA 193/2023 – COBERTURA CANCHA DE BOCHA PARQUE IMIGRANTES – R\$ 105.000,00; CONTRATO 166/2023 – CANCHA BOCHA PARQUE IMIGRANTES (REC. PRÓPRIOS) – R\$ 170.000,00; CONTRATO 107/2024 – CANCHA BOCHA PARQUE IMIGRANTES (REC. PRÓPRIOS) – R\$ 48.890,00; CONTRATO 108/2024 – CANCHA BOCHA PARQUE IMIGRANTES (REC. PRÓPRIOS) – R\$ 69.800,00; CONTRATO 162/2023 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – R\$ 17.010,00. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, o anteprojeto para a utilização da Lei dos Projetos Especiais (antigo Art. 169), em empreendimento a ser construído se na Rua Irene Dal Pont Milioli esquina com a Rua Gumercindo José De Bem, Criciúma - SC, Bairro Jardim Maristela, em imóvel com área total de 10.788,83m², cadastro nº 952464, matrícula nº 70756. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

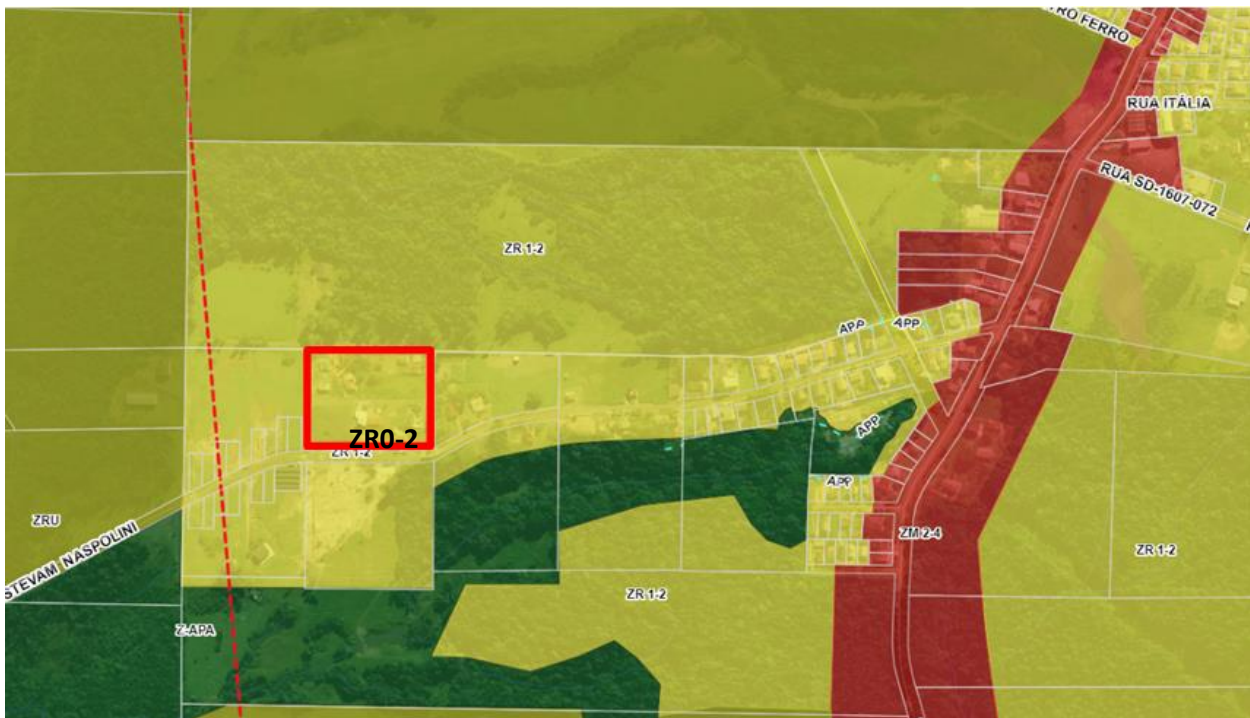
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a alteração do zoneamento de uso do solo em imóvel com os seguintes cadastros: 1020650, 1020649, 1020648, 1020647, 1020646, 1020645, 1020644, 1020643, 1020651 e 954512, matrícula nº 25.774, localizado na Rua Estevam Napolini, Bairro Mina do Toco, passando de ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para ZR0-2 (zona residencial 0 – 2 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 582, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024



João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir a solicitação de alteração de perímetro urbano para rural de imóvel cadastro 1018568, matrícula nº 159382, localizado na Rua Servidão de acesso particular, s/nº, Bairro Morro Albino. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

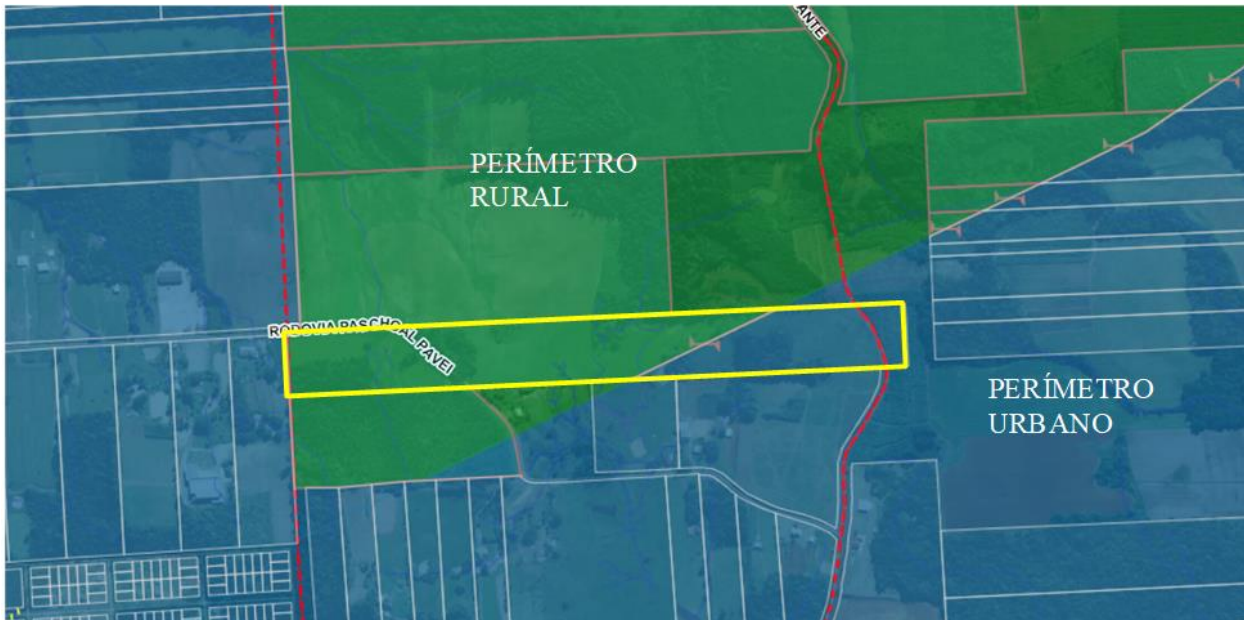
O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a inclusão no perímetro urbano, de parte do imóvel matrícula 28.823, localizado na Rua Rota do Imigrante, Bairro Morro Albino. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 584, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização da Lei dos Projetos Especiais (Antigo Art. 169), para o desenvolvimento de anteprojeto arquitetônico e urbanístico, em parte do imóvel matrícula nº 95.269, numa área total de 62.518,77m² a ser desmembrada uma área de 34.045,03m², no bairro Vila Nova Esperança. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização da Lei dos Projetos Especiais (Antigo Art. 169), no imóvel localizado na Rua Rodovia Leonardo Bialecki, Bairro Linha Batista, cadastro nº 1022867, matrícula nº 27088. Possui 46.909,30 m² de área levantada. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, alteração de zoneamento do uso do solo em imóvel cadastro nº 771060, localizado na Rua João Pirola nº 152, bairro Vila Floresta I. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

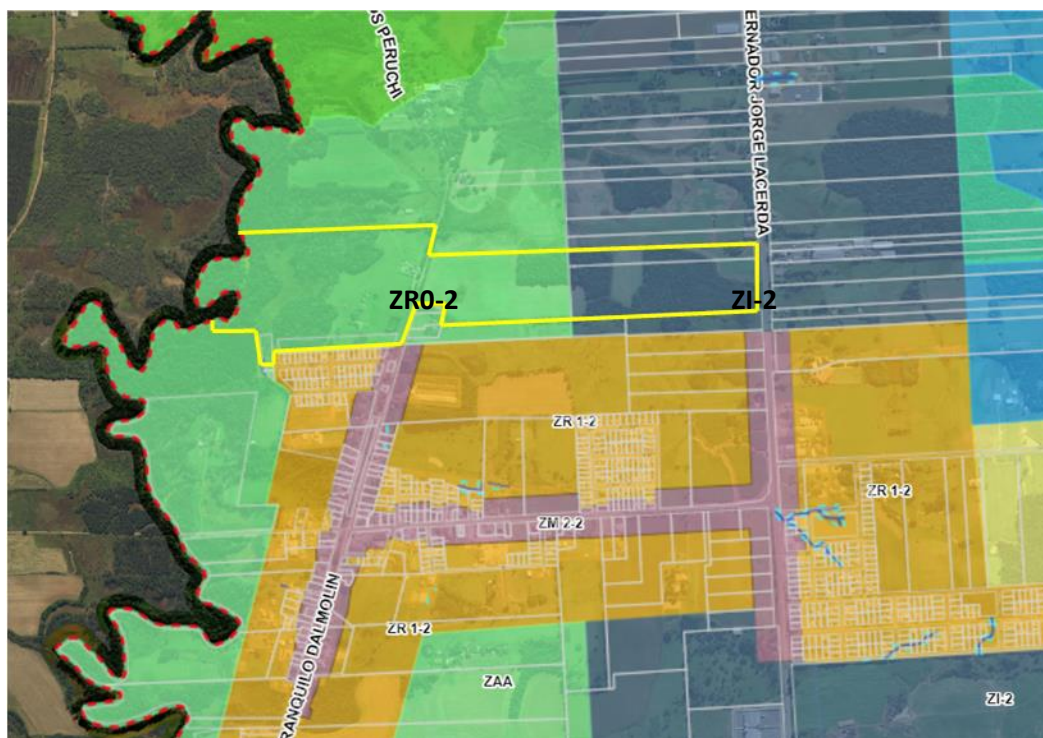
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

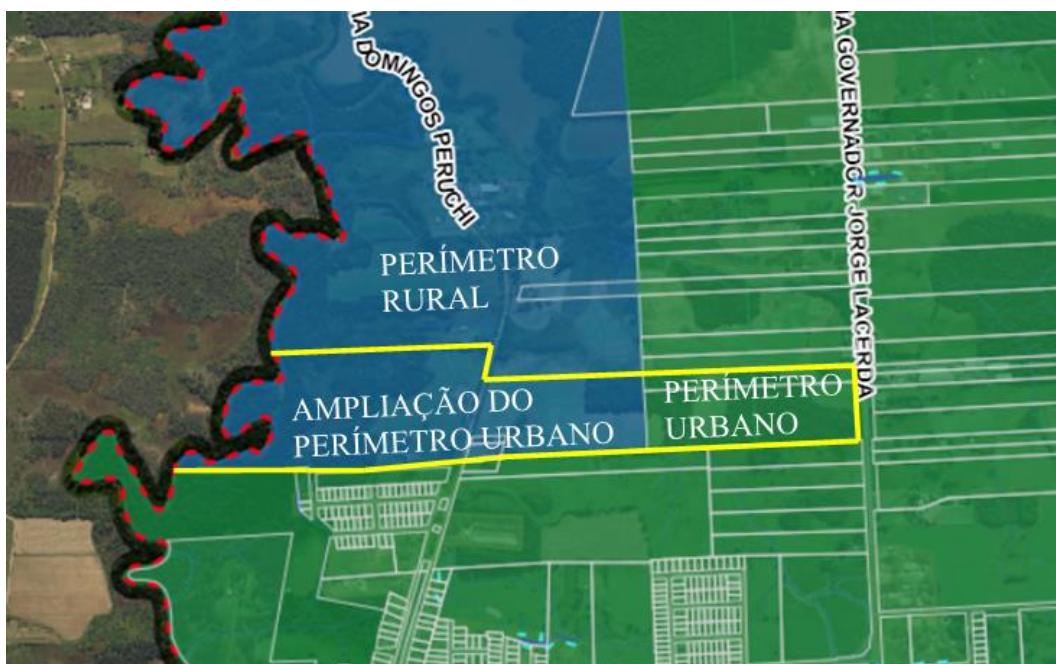
Deferir, alteração do zoneamento de uso do solo de ZAA para ZR0-2, mantendo-se a ZI-2 e inclusão no perímetro urbano em glebas assim descritas: referentes as Transcrições nº 21.664, nº 20.668, nº 21.403, nº 19.465, nº 25.388, oriundas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca e Município de Criciúma/SC e transcrição nº 22.408 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca Araranguá/SC e Município de Criciúma, localizadas na Rodovia Gov. Jorge Lacerda e na Rodovia Domingos Peruchi, com área de 287.176,25 m² (duzentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 588, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



Alteração de zoneamento



Ampliação do Perímetro Urbano.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação dos requerentes que o valor de R\$ 522.984,02 (Quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro Reais e dois centavos) referente a utilização de Outorga Onerosa do projeto arquitetônico processo nº2420-24-CRI-ARQ seja convertida em serviços para o fechamento de 45 metros de canal constante no processo de aprovação do projeto. A localização do projeto se dá a Rua Mem de Sá, no bairro Pinheirinho, cadastro nº 22834. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções ao texto da Lei nº 7.609/2019 (Lei do Código de Obras). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária e Audiência Pública, realizada no dia 12/12/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.630 - Plano Diretor Participativo de Criciúma, de 08 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 ao 43 do Plano Diretor, informam que:

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções ao texto da Lei Complementar nº 164/2015 (Lei da Outorga Onerosa e a Transferência do Direito de Construir). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/12/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Aditivos

Governo do Município de Criciúma

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 005/PMC/2022

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.

Contratada: ARILDO TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 07/01/2026

Assinatura: 05/12/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Arildo de Sena Motta

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 050/PMC/2024

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA

Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentaria

Assinatura: 19/11/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Fyllipe de Oliveira Ribeiro

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº111/PMC/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: JBT TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência: 05/01/2025

Assinatura: 28/10/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Ricardo Fabris – Pela Empresa: Marcos Ferreira Bortolon.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/FMS/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: COZICRIL COZINHA INDUSTRIAL CRICIÚMA LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Vigência: 26/11/2025

Assinatura: 12/11/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Beatriz Canarin de Oliveira

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 176/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

Objeto: Supressão de Serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 244.945,58

Assinatura: 05/12/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Donizete da Rosa Junior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 183/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: AGRO RIO PET CLÍNICA E AGROPECUÁRIA LTDA

Objeto: Prorrogação de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 28/08/2025

Assinatura: 29/07/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Diego Mendonça

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 212/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 1.098.219,64

Assinatura: 05/12/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Julio César Romano Ceccon Leandro Remor.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 212/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 211.290,34

Assinatura: 05/12/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Julio César Romano Ceccon Leandro Remor.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº218/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de vigência: 17/11/2024

Assinatura: 18/10/2024

Signatário: Pelo Município: Ricardo Fabris– Pela Empresa: Marcos Ferreira Bortolon.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº222/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: JBT TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: 06/01/2025

Assinatura: 05/11/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marcos Ferreira Bortolon

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 235/PMC/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

Objeto: Prorrogação de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 03/11/2025

Assinatura: 01/11/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: José Luis da Silva

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 284/PMC/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: Roteiros do Sul Agência de Viagens LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/11/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marcelo Goulart Fernandes.

Aditivo

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 002/FMS/2022

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.

Contratada: ARILDO TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 07/01/2026

Assinatura: 28/11/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Arildo de Sena Motta

Aviso de Penalidades

Governo do Município de Criciúma

AVISO DE PENALIDADES

A Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC instituída pelo Decreto SG/nº 58/ 24, de 15 de Janeiro de 2024, fundamentada nas atribuições que lhe foram conferidas, noticia a aplicação das penalidades de **MULTA**, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato firmado, cumulada com o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, pelo prazo de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, em face da empresa SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., em razão de infrações cometidas durante a execução do contrato firmado (art. 18, inc. II da Lei nº 8.048/2021), incidindo assim no art. 19, inc. II e III da Lei 8.048/2021 c/c artigo 156, inciso II e III, da Lei 14.133/2021, tudo de acordo com Processo Administrativo nº 693.187/2024.

Criciúma, 16 de dezembro de 2024.

Djonathan Cucker Del Castanhel - Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC (Nomeação decreto nº 059/24).

De acordo:

Caroline Vicente Guidi - Membro (Nomeação decreto nº 059/24)

Claudenir Leôncio Alexandre - Membro (Nomeação decreto nº 059/24)

Antônio de Oliveira - Membro (Nomeação decreto nº 059/24)

André Pereira Nunes - Membro (Nomeação decreto nº 059/24)

Editais de Notificação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 225

A **Divisão de Fiscalização Urbana de Criciúma**, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pelas Leis Municipais 6860/2017, Lei 7238/2018, Lei 8123/2022 e Lei 8396/2023 resolve, com fulcro no dispositivo no art. 1º da Lei 6.860/2017 (alterada pela Lei nº 8396/2023), notificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios ou não, situados no Município de Criciúma, para que efetue a limpeza do seu terreno, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação.

Após a notificação, realizada de acordo com uma das formas previstas em Lei, e ultrapassado o prazo do art. 2º da Lei 6860/2017 (alterada pela Lei nº 8123/2022), a fiscalização do Município retornará ao local para verificar o cumprimento da notificação.

CADASTRO	NOME	NOTIFICAÇÃO
46269	ROBERTO SANTOS DOS SANTOS	5556
703300	VILSO RODRIGUES DA SILVA	5563
37094	DJALMA POTY FORMEL SARTORI	5606
28587	GUERINO DE BOIT	5625
58200	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	5697
38393	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTA LUZIA LTDA	5715
38394	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTA LUZIA LTDA	5716
38406	ROSANGELA LAURINDO	5719
38404	ANDRE RAMPINELLI MANGILI	5721
992112	HUMBERTO SONEGO FLORIANO	5746
992126	ANDRESSA MARCOS SCHEMIN	5751
992185	OLETE DE ANDRADE MARTINS DAMINELLI	5765
992185	OLETE DE ANDRADE MARTINS DAMINELLI	5766
15103	VALMIR ROCHA	5634
15778	CLESIO WESSLER	5650

25192	LUAM BONGIOLO FRANCISCO	5653
3064	CAMPINA PARTICIPAÇÕES S/A	5737
2749	VALDIR DESTRI	5740

Criciúma, 10 de Dezembro de 2024

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

De acordo:

EDSON DOS SANTOS SILVA - Diretor de Planejamento Urbanístico

Edital de Notificação de Lançamento

Governo do Município de Criciúma

EDITAL 015/2024

SECRETARIA DA FAZENDA / 2024
SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: JACI DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 063.512.129-87

Ofício: 627/2024

O(a) Auditor(a) Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel de cadastro nº 13202, localizado na Rua Almirante Tamandaré, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, foi objeto de análise pelo programa de recadastramento permanente realizado pelo Setor de Cadastro Imobiliário, de modo que foi lançado, no banco de dados do Município, a(s) seguinte(s) edificação(ões):

- Uma edificação complementar, em madeira, medindo 46,60 m², de padrão construtivo médio baixo e uso comercial, data estimada da edificação: 2019.
- Um telheiro, em madeira, medindo 25,89 m², de padrão construtivo baixo e uso comercial, data estimada da edificação: 2019.

Área total construída constatada no levantamento: 202,09 m².

Com base na situação constatada do seu imóvel, procedeu-se o lançamento de ofício da(s) edificação(ões) para fins tributários, conforme os termos da legislação municipal vigente. Em caso de discordância, os dados apurados poderão ser contestados por V.S.^a no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento desta notificação. Para tanto será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (se por procuração, a mesma deverá ter firma reconhecida);
2. Cópias simples do RG e CPF do requerente;
3. Cópia desta notificação;
4. Cópia da matrícula do imóvel;
5. Planta ou croqui detalhado do imóvel, assinado por profissional habilitado;

Por oportuno, importante destacar que o lançamento de ofício será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Criciúma, 13 de dezembro de 2024.

ANTONELLA GRENIUK RIGO - Auditora Fiscal da Receita Municipal – Mat. 57085

LILIAN BÚRIGO JACINTO SILVEIRA - Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário – Mat. 55209

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

Edital de Credenciamento Eletrônico

FMS – Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 041/FMS/2024

(Processo Administrativo n.º 704979)

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de prestadores de serviços de assistência à saúde, especializados em EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Criciúma/SC.

ABERTURA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: As inscrições para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma até 26/12/2024, mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento além dos demais documentos exigidos no item 5 deste Edital, que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

EDITAL: Os interessados em participar da presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos através de download gratuito na página eletrônica do município no site: www.criciuma.sc.gov.br, a partir da data da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS-CRICIÚMA/SC, 13 de dezembro de 2024.

DEIVID DE FREITAS FLORIANO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Editais de Notificações de Trânsito

DTT - Diretoria de Trânsito e Transportes

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA - DTT – 280890
DETRAN - 125100

A Diretoria de Trânsito e Transporte de Criciúma, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº 2223/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - <https://www.detransc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos>) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica

ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - <https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos> e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio <https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans>).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - <https://consultas.detranet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO N.8787 002223/2024

Placa	Num. Auto	Data Infr.	Cod. Infr.	Data Limite
RYU5J45	55007094N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
QJM5598	55007095N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
SEE2E14	55007098N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
MJD5582	55007099N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
RDV0I78	55007100N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
MKL3487	55007102N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
RYO8B10	55007104N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
MEE6635	55007105N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
IOD2G90	55007107N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
RYA3D23	55007110N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025
RYO7G25	55007654N	21/11/2024	5002-0	27/01/2025
LWV9I74	55007656N	21/11/2024	5002-0	27/01/2025
MHE5093	A040131470	01/11/2024	5452-1	27/01/2025
QIW4051	A040131417	01/11/2024	5541-2	27/01/2025
QJC9285	A040131364	01/11/2024	5541-4	27/01/2025
QOW9E11	A040131316	02/11/2024	6661-0	27/01/2025
MLW2353	A040131025	04/11/2024	5452-6	27/01/2025
IQX2J53	A040131362	04/11/2024	6653-1	27/01/2025
IQX2J53	A040131372	04/11/2024	7030-3	27/01/2025
RYJ5H85	A040131373	04/11/2024	5452-1	27/01/2025
RLP9165	A040130621	05/11/2024	5541-2	27/01/2025
SXE6F54	A040131343	06/11/2024	7030-3	27/01/2025
MJZ4816	A040131344	06/11/2024	7030-3	27/01/2025
MKX0J00	A040131027	06/11/2024	5479-0	27/01/2025
ODJ1700	A040130649	06/11/2024	5541-2	27/01/2025
MJU8648	A040130651	06/11/2024	5541-2	27/01/2025
IQA2C85	A040130695	06/11/2024	5541-2	27/01/2025
RXK7H58	A040131512	07/11/2024	5452-1	27/01/2025
QHW1G00	A040131388	07/11/2024	7633-1	27/01/2025
FJF5A33	A040131625	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
RAD1C21	A040131560	07/11/2024	5460-0	27/01/2025
IVQ3F13	A040131544	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
QIR4F73	A040131657	07/11/2024	5541-4	27/01/2025
FSX1434	A040130753	08/11/2024	5541-2	27/01/2025
RAE6I91	A040131230	08/11/2024	5541-2	27/01/2025
MIE9I27	A040131548	08/11/2024	5452-1	27/01/2025
RXN0A49	A040131549	08/11/2024	5452-1	27/01/2025
SXM0H86	A040130509	08/11/2024	7030-3	27/01/2025
FAR5543	A040131375	11/11/2024	7633-1	27/01/2025

RXU5E00	A040131376	11/11/2024	7633-1	27/01/2025
ETY6H79	A040131504	12/11/2024	5541-2	27/01/2025
RLK3I07	A040131399	12/11/2024	7366-2	27/01/2025
MJT2061	A040131509	13/11/2024	5541-2	27/01/2025
MKE4178	A040131231	14/11/2024	5452-2	27/01/2025
RAJ8469	A040131573	14/11/2024	6068-1	27/01/2025
MGU7A15	A040131592	14/11/2024	6653-1	27/01/2025
RKZ3F82	A040131237	14/11/2024	7633-1	27/01/2025
MLM7A75	A040131238	14/11/2024	6130-0	27/01/2025
MHL4H19	A040131240	14/11/2024	5185-1	27/01/2025
MJJ5917	A040131567	14/11/2024	5720-0	27/01/2025
RLN2D61	A040131239	14/11/2024	7633-1	27/01/2025
RXT2J96	A040131659	14/11/2024	5720-0	27/01/2025
MGX7D85	A040131615	14/11/2024	5720-0	27/01/2025
QJC6319	A040131678	14/11/2024	5819-6	27/01/2025
RDX1C20	A040131400	12/11/2024	5738-0	27/01/2025
QJG5759	55008073N	25/11/2024	5002-0	28/01/2025
PKG3H74	P0B49002GD	18/11/2024	5550-0	28/01/2025
RDX8F23	P0B4B003T6	21/11/2024	5550-0	28/01/2025
FCR7G86	P09V300613	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
MAK9130	P09V300621	22/11/2024	5568-0	28/01/2025
MKS1D52	P09V300616	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
MKO5020	P09V300618	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
MVR1612	P09V30062B	24/11/2024	5525-0	28/01/2025
RDW6I69	P0B4B003TU	24/11/2024	5550-0	28/01/2025
QWT4G39	P0B4B003TS	24/11/2024	5550-0	28/01/2025
QIG7E19	A040130576	15/11/2024	5738-0	27/01/2025
MKB7C33	P0B4B003T5	21/11/2024	5550-0	28/01/2025
MLN8H94	55008068N	25/11/2024	5002-0	28/01/2025
MBX1895	P09V30061X	22/11/2024	5568-0	28/01/2025
RAE3520	55008072N	25/11/2024	5002-0	28/01/2025
INE3E88	P09V30061R	20/11/2024	5525-0	28/01/2025
RLG6A00	P0C5J000HC	18/11/2024	5541-1	28/01/2025
MJT8761	P09V300617	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
IQS4B12	P09V300612	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
MKR5G90	P09V30061I	18/11/2024	5568-0	28/01/2025
MJM6B46	P0B4B003T8	21/11/2024	5550-0	28/01/2025
MEZ9E22	P09V30061T	20/11/2024	5525-0	28/01/2025
MDH2G64	55008069N	25/11/2024	5002-0	28/01/2025
RKZ0H97	55008071N	25/11/2024	5002-0	28/01/2025
MHY1F31	P0B4B003TT	24/11/2024	5550-0	28/01/2025
AQI5C17	P09V300619	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
RXV3E01	P09V300615	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
MGO3575	P0B4B003T7	21/11/2024	5550-0	28/01/2025
MKF4J51	P09V30061Y	22/11/2024	5568-0	28/01/2025
MIK1F82	P09V300611	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
QII1B08	P09V300614	16/11/2024	5568-0	28/01/2025
LXA1G09	P09V30061U	20/11/2024	5525-0	28/01/2025
MIM2930	P09V300628	24/11/2024	5568-0	28/01/2025
GZN3J23	P09V300620	22/11/2024	5568-0	28/01/2025
CJC0C66	P09V30062A	24/11/2024	5525-0	28/01/2025
OKG3397	55008070N	25/11/2024	5002-0	28/01/2025
MCA7C44	P09V30061V	22/11/2024	5568-0	28/01/2025
MKT4283	A040130562	15/11/2024	5738-0	27/01/2025
MJE1B19	A040131616	14/11/2024	5720-0	27/01/2025
IWT2I04	A040131594	14/11/2024	6041-2	27/01/2025
RLG5I83	A040131648	14/11/2024	7366-2	27/01/2025
RYV4B87	A040131598	14/11/2024	5720-0	27/01/2025

MDL1201	A040131597	14/11/2024	6653-1	27/01/2025
OXX0A94	A040131510	14/11/2024	6661-0	27/01/2025
EZT7197	A040131236	14/11/2024	7633-1	27/01/2025
GCG7592	A040131235	14/11/2024	6050-1	27/01/2025
EZB8317	A040131233	14/11/2024	5185-1	27/01/2025
FHH9E08	A040131232	14/11/2024	7633-1	27/01/2025
RIO0G46	A040131508	13/11/2024	5541-2	27/01/2025
INN5A17	A040131398	12/11/2024	6041-2	27/01/2025
MIF8F63	A040131591	12/11/2024	5541-2	27/01/2025
IYP0617	A040130755	12/11/2024	5541-2	27/01/2025
FSP5G90	A040131385	11/11/2024	7633-1	27/01/2025
RYG3C30	A040130523	08/11/2024	7030-3	27/01/2025
MIL4H54	A040130522	08/11/2024	5541-2	27/01/2025
RYW9F25	A040130519	08/11/2024	5541-2	27/01/2025
LXD9J05	A040130497	08/11/2024	5452-1	27/01/2025
ITIOH08	A040131654	07/11/2024	5541-4	27/01/2025
RYV1F94	A040131568	07/11/2024	5452-1	27/01/2025
MFV6H17	A040131547	07/11/2024	5541-3	27/01/2025
MLZ0J23	A040131546	07/11/2024	5541-3	27/01/2025
MHP8991	A040131564	07/11/2024	5452-1	27/01/2025
RYH5A48	A040131653	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
NPN1G56	A040131513	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
MGU7J86	A040131652	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
MHR3A96	A040131626	07/11/2024	5452-1	27/01/2025
MHE5093	A040131517	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
MDB3G67	A040131511	07/11/2024	5452-1	27/01/2025
IYL8J95	A040131515	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
QIY1G12	A040131460	07/11/2024	5541-2	27/01/2025
MHZ0193	A040130694	06/11/2024	5541-2	27/01/2025
MIL3607	A040131381	06/11/2024	5452-1	27/01/2025
MDO5A44	A040131378	06/11/2024	5746-3	27/01/2025
MEP9F80	A040131351	06/11/2024	5746-3	27/01/2025
MDP7C19	A040131506	06/11/2024	5452-1	27/01/2025
AFA0F03	A040131505	06/11/2024	5452-1	27/01/2025
MJZ5039	A040131342	06/11/2024	7102-3	27/01/2025
FSX1434	A040131229	06/11/2024	5541-2	27/01/2025
BDG0H18	A040131324	06/11/2024	5541-2	27/01/2025
FIH6202	A040130615	05/11/2024	5541-2	27/01/2025
QJK0B02	A040130609	04/11/2024	5541-2	27/01/2025
MJJ4E24	A040131024	04/11/2024	5541-2	27/01/2025
QIX8699	A040131023	04/11/2024	5541-2	27/01/2025
AZF8A31	A040131420	04/11/2024	5541-2	27/01/2025
MGG6154	A040130488	03/11/2024	7633-1	27/01/2025
JRL3973	A040130987	04/11/2024	5452-1	27/01/2025
JRL3973	A040130969	04/11/2024	5568-0	27/01/2025
MKF1G54	A040131419	04/11/2024	6661-0	27/01/2025
DDQ3H47	A040129703	05/11/2024	5541-2	27/01/2025
MFV1F22	A040131334	02/11/2024	6653-1	27/01/2025
IRW1E25	A040131418	01/11/2024	5550-0	27/01/2025
MJX5G72	A040131312	01/11/2024	7030-3	27/01/2025
QJC0B19	A040131386	01/11/2024	5541-1	27/01/2025
RMJ3F70	A040131471	01/11/2024	5541-2	27/01/2025
MIK5237	A040131469	01/11/2024	5452-1	27/01/2025
QJA5I57	A040131453	01/11/2024	5452-1	27/01/2025
QHI4D39	55007655N	21/11/2024	5002-0	27/01/2025
RXM6I73	55007653N	21/11/2024	5002-0	27/01/2025
QOP3H15	55007652N	21/11/2024	5002-0	27/01/2025
RDY8I06	55007111N	19/11/2024	5002-0	24/01/2025

OKE9541		55007109N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025
MFO2424		55007108N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025
OJB7E33		55007106N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025
RNZ1C13		55007103N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025
MLD0193		55007101N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025
QHH2926		55007097N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025
MLO5C69		55007096N		19/11/2024		5002-0		24/01/2025

CRICIUMA/SC, 16 de DEZEMBRO de 2024

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - AUTORIDADE TRÂNSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA - DTT – 280890
DETRAN - 125100

A Diretoria de Trânsito e Transporte de Criciúma, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº 2224/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - <https://www.detransc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos> e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio <https://www.detransc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans>).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - <https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO
N.8787 002224/2024

Placa		Num. Auto		Data Infr.		Cod. Infr.		Data Limite		Valor
MHZ9079		54975546N		26/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
QIX8H71		54975547N		26/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
QHU0B48		A040130604		15/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
RIS8A91		A040130711		15/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
KQY8F43		A040130914		15/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
QIU6410		A040130025		16/08/2024		7366-2		24/01/2025		130,16
QIA1140		A040130027		16/08/2024		7366-2		24/01/2025		130,16
IPL6E74		A040130026		16/08/2024		7633-2		24/01/2025		293,47
FVU4I63		A040130670		20/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
FMO9185		A040130691		20/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
QOK2A27		A040130732		20/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
MLN1082		P09V3005JS		24/08/2024		5568-0		24/01/2025		195,23
FVE0C03		P09V3005JT		24/08/2024		5568-0		24/01/2025		195,23
MKG2H83		P09V3005JW		24/08/2024		5568-0		24/01/2025		195,23

MGL0I44	P09V3005JZ	24/08/2024	5568-0	24/01/2025	195,23
QWS0D96	P0ATP001S2	25/08/2024	5452-2	24/01/2025	195,23
MHH0B62	P0ATP001S4	25/08/2024	5380-0	24/01/2025	130,16
QJJ3122	P0ATP001S6	25/08/2024	5452-1	24/01/2025	195,23
IWM4785	P0ATP001S7	25/08/2024	5452-1	24/01/2025	195,23
MLW8711	P0A8W001TW	23/08/2024	5460-0	24/01/2025	130,16
QIG2A36	54977042N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	260,32
RXT0B77	54977043N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	260,32
RYT0I27	54977046N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	586,94
MLO6006	54977047N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	260,32
MEP1J22	54977048N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	390,46
MHR6A65	54977052N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	586,94
INM7B49	54977054N	27/08/2024	5002-0	24/01/2025	260,32
QJE3260	P0ATP001S9	25/08/2024	5452-1	24/01/2025	195,23
IYX3F09	P0ATP001SB	25/08/2024	5460-0	24/01/2025	130,16
MFU1D37	P0ATP001SE	25/08/2024	5380-0	24/01/2025	130,16
IVA9526	P09V3005KE	25/08/2024	5452-1	24/01/2025	195,23
MBE7626	P09V3005KH	25/08/2024	5452-1	24/01/2025	195,23
ILA6I87	P09V3005KK	25/08/2024	5525-0	24/01/2025	130,16
MKZ1G94	P09V3005KL	25/08/2024	5525-0	24/01/2025	130,16
RYA5E83	A040130982	21/08/2024	5541-1	27/01/2025	195,23
EZJ8457	A040130439	21/08/2024	5541-1	27/01/2025	195,23
MFK7876	A040130445	21/08/2024	5568-0	27/01/2025	195,23
MHX1994	A040130761	21/08/2024	5550-0	28/01/2025	130,16
MHN9380	A040130736	21/08/2024	5550-0	28/01/2025	130,16
QJK5H68	A040130763	21/08/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
RYV2F45	A040130457	21/08/2024	5568-0	27/01/2025	195,23
RKW2B83	A040130754	21/08/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
MER0876	A040130805	21/08/2024	5550-0	28/01/2025	130,16
MJW4B42	A040130830	21/08/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
MII0D81	A040130771	21/08/2024	5550-0	28/01/2025	130,16
RLL4D26	A040130835	21/08/2024	7633-1	28/01/2025	293,47
RYSOE78	A040130836	21/08/2024	5967-0	27/01/2025	1.467,34
MCL8343	A040131031	22/08/2024	5452-1	27/01/2025	195,23
ODJ1700	A040131076	22/08/2024	5541-2	27/01/2025	195,23
SXE2J82	A040131041	22/08/2024	5541-2	27/01/2025	195,23
CIG0025	P0A8T0016H	27/08/2024	5444-0	27/01/2025	88,38
MCR3333	P0ATP001SU	28/08/2024	5452-1	27/01/2025	195,23
MFW5673	P0ATP001SY	28/08/2024	5568-0	27/01/2025	195,23
FLE3E31	P0A8I001MV	28/08/2024	5673-1	27/01/2025	130,16
RLH8G48	P0A8R0003J	29/08/2024	5460-0	28/01/2025	130,16
QID7874	P0B49001JL	29/08/2024	5380-0	27/01/2025	130,16
MLP2C04	P0ATP001TF	30/08/2024	5452-1	27/01/2025	195,23
MIT3G88	P09V4001CY	30/08/2024	5541-1	27/01/2025	195,23
RLC6C95	P09V4001CZ	30/08/2024	5541-1	27/01/2025	195,23
QIB7C75	P09V4001D0	30/08/2024	5541-1	27/01/2025	195,23
QJR9563	54977653N	02/09/2024	5002-0	27/01/2025	586,94
FXL9C22	54977654N	02/09/2024	5002-0	27/01/2025	586,94
RLL5F75	54977655N	02/09/2024	5002-0	27/01/2025	586,94
LML0I86	P09V3005LR	31/08/2024	5541-1	27/01/2025	195,23
RLL2D47	P0B4B0035F	01/09/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
MGN2B64	P0B4B0035H	01/09/2024	5550-0	28/01/2025	130,16
QHW7F14	P0B4B0035I	01/09/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
MFC2431	P0ATP001TW	01/09/2024	5525-0	27/01/2025	130,16
MFC2431	P0ATP001TX	01/09/2024	5380-0	27/01/2025	130,16
MFC2431	P0ATP001TY	01/09/2024	5452-1	27/01/2025	195,23
REA0E25	54979606N	03/09/2024	5002-0	28/01/2025	390,46
SXE0G84	54979609N	03/09/2024	5002-0	28/01/2025	176,76
RZF6B09	54979612N	03/09/2024	5002-0	28/01/2025	390,46
IEW8A46	P0B4B0035N	01/09/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
ABM0D81	P0B4B0035O	01/09/2024	5550-0	27/01/2025	130,16
QIP6974	P0B4B00367	02/09/2024	5550-0	28/01/2025	130,16
MFC2022	P0A6Q0026Y	03/09/2024	5525-0	28/01/2025	130,16
IOU8H20	P0A8W001UP	15/09/2024	5452-1	28/01/2025	195,23

QJN5125		A040130931		19/09/2024		5541-2		28/01/2025		195,23
EPA1E77		P0A91001CG		24/10/2024		5410-0		28/01/2025		130,16
MCM6277		P0ATP001U2		02/09/2024		5410-0		28/01/2025		130,16
MDS1A32		P0A6Q0026Z		03/09/2024		5525-0		28/01/2025		130,16
RYN4G31		P0A8R0003L		03/09/2024		5550-0		28/01/2025		130,16
CAG2D59		P0A6Q0026X		03/09/2024		5525-0		28/01/2025		130,16
MGD2E79		54979614N		03/09/2024		5002-0		28/01/2025		390,46
RYY1A24		54979613N		03/09/2024		5002-0		28/01/2025		586,94
RYC2B17		54979611N		03/09/2024		5002-0		28/01/2025		586,94
MHZ4128		54979607N		03/09/2024		5002-0		28/01/2025		260,32
OKH5I57		P0ATP001TU		31/08/2024		5568-0		27/01/2025		195,23
FPC0E08		P0ATP001TR		31/08/2024		5568-0		27/01/2025		195,23
MBO7944		P0B4B0035G		01/09/2024		5550-0		27/01/2025		130,16
MDV5566		P09V3005LS		31/08/2024		5541-2		27/01/2025		195,23
MDP9A86		P09V3005LQ		31/08/2024		5541-1		27/01/2025		195,23
KHG5D41		P0B49001JN		29/08/2024		5460-0		27/01/2025		130,16
RLF9H70		P0ATP001T1		28/08/2024		5568-0		27/01/2025		195,23
MKC6H12		P0ATP001SL		27/08/2024		5460-0		28/01/2025		130,16
QIP2720		A040130801		23/08/2024		5819-1		27/01/2025		880,40
ASP5H51		A040131068		22/08/2024		6653-1		27/01/2025		195,23
PCY4774		A040131061		22/08/2024		6122-0		27/01/2025		293,47
RYV0A32		A040130735		22/08/2024		5541-2		27/01/2025		195,23
MLZ8902		A040130734		22/08/2024		5541-2		27/01/2025		195,23
RDU0B23		A040130834		21/08/2024		7633-1		27/01/2025		293,47
MGR7639		A040130458		21/08/2024		5568-0		27/01/2025		195,23
RLP4J94		A040130979		21/08/2024		5541-1		27/01/2025		195,23
MCA5A79		A040130748		21/08/2024		5550-0		27/01/2025		130,16
RLM8G84		A040130263		21/08/2024		5541-1		27/01/2025		195,23
QIU6D39		P0ATP001SF		25/08/2024		5452-2		24/01/2025		195,23
GJO2B35		P0ATP001SC		25/08/2024		5452-1		24/01/2025		195,23
MAY0112		54977053N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
QIY2255		54977051N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
RYH6I94		54977050N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
LZL7I64		54977045N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
QNW3E49		54977044N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
MLT3611		54977041N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		260,32
ECM3I40		54977040N		27/08/2024		5002-0		24/01/2025		260,32
DUB2856		P0ATP001S1		25/08/2024		5460-0		24/01/2025		130,16
KVU5D39		P09V3005JY		24/08/2024		5568-0		24/01/2025		195,23
MBU3H18		P09V3005JX		24/08/2024		5568-0		24/01/2025		195,23
QIE7374		A040131030		16/08/2024		6653-1		24/01/2025		195,23
MGP6C47		A040130024		16/08/2024		7633-1		24/01/2025		293,47
MJD4E43		A040130958		16/08/2024		5452-1		24/01/2025		195,23
BYF3G70		A040130977		16/08/2024		5444-0		24/01/2025		88,38
MBP6943		A040130957		16/08/2024		6653-1		24/01/2025		195,23
KMX2524		A040130712		15/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
MGV7G99		A040130923		15/08/2024		5541-2		24/01/2025		195,23
RLE9A95		54975548N		26/08/2024		5002-0		24/01/2025		586,94
EKN2B94		P09V4001CG		16/08/2024		5452-1		28/01/2025		195,23

CRICIUMA/SC, 16 de DEZEMBRO de 2024

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - AUTORIDADE TRÂNSITO